



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

166

CONTRATO N°: 00108/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MULT DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULT DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - AV RUI BARBOSA, 739 - PRIMAVERA - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 09.005.279/0001-70, neste ato representado por Rondenelly Rene Macedo Silva, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Epifanio da Costa, 65, Juá - Guarabira - PB, CPF n° 090.184.014-98, Carteira de Identidade n° 3572598 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00018/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/similar, por percentual de desconto oferecido das linhas, VOLKSWAGEM, VOLARE, FORD, ETC, para os veículos leves e pesados, além das máquinas pesadas, movidos a gasolina/álcool, diesel e diesel S10, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapororoca.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00018/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 539.999,96 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

1 - VEÍCULOS DA MARCA VOKSWAGEM, VOLARE, MERCEDES, CITROEN E CREVROLET								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO				UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CÓDIGO LOTE	DESCRICAÇÃO	DO	ITEM	UNID.	QUANT.		
	MICRONIBUS - PLACA OFX 1128				UND	1	23.076,92	23.076,92
2	MICROONIBUS - PLACA MNO 6793				UND	1	23.076,92	23.076,92
3	MICROONIBUS - PLACA OGC 6119				UND	1	23.076,92	23.076,92
4	MICROONIBUS - PLACA OGF 3480				UND	1	23.076,92	23.076,92
5	ONIBUS - PLACA NPT 8765				UND	1	23.076,92	23.076,92
6	ONIBUS - PLACA NQC 9045				UND	1	23.076,92	23.076,92
7	ONIBUS - PLACA OGF 4420				UND	1	23.076,92	23.076,92
8	CAÇAMBA - PLACA OGF 6775				UND	1	23.076,92	23.076,92
9	MICROONIBUS - PLACA QFF 9403				UND	1	23.076,92	23.076,92
10	MICROONIBUS - PLACA OGF 4410				UND	1	23.076,92	23.076,92
11	ONIBUS - PLACA KFO 8093				UND	1	23.076,92	23.076,92
12	SPIN - PLACA QSD 9306				UND	1	23.076,92	23.076,92
13	CITROEN - PLACA - QSF 1039				UND	1	23.076,92	23.076,92
Desconto aplicato no valor unitário de cada item: 10%							Total do Lote:	299.999,96

2 - VEICULOS DA MARCA INTERNATIONAL								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO				UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA PAC2 - PLACA NQI 7062				UND	1	40.000,00	40.000,00
Desconto aplicato no valor unitário de cada item: 10%							Total do Lote:	40.000,00

3 - MÁQUINAS PESADAS								
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PATROL PAC2	UND	1	50.000,00	50.000,00
2	PÁ CARREGADEIRA PAA 000	UND	1	50.000,00	50.000,00
3	RETROESCAVADEIRA RK 406	UND	1	50.000,00	50.000,00
4	TRATOR FORD F - 600	UND	1	50.000,00	50.000,00
Desconto aplicado no valor unitário de cada item: 10%				Total do Lote:	200.000,00
					Total: R\$ 539.999,96

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

02.000 Gabinete do Prefeito
 03.000 Secretaria Municipal de Administração
 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
 11.110 Sec Municipal de Agricultura
 4490.52 Equipamentos e Material Permanente
 3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 168

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

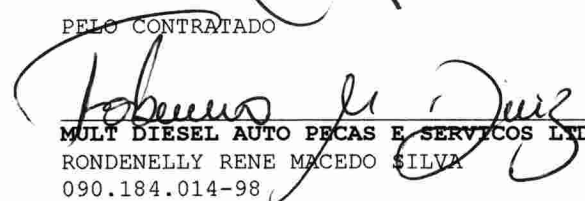
Itapororoca - PB, 27 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO


MULT DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
RONDENELLY RENE MACEDO SILVA
090.184.014-98